



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Contrato de Gestão nº 004/2013**

**CONTRATO Nº 004/2013**  
**PROCESSO SC 39732/2013**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em 26 de março de 2014, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, portadora do RG. nº 11.926.239-3 – SSP/SP, Procuradora do Estado, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002 c/c a Resolução PGE 12, de 05/08/2005, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato devidamente autorizado pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, bem como em consonância com o Decreto Municipal de São Paulo nº 51.350, de 18 de março de 2010 e o Decreto Estadual nº 55.785, de 07 de maio de 2010, e a Associação Museu Afro Brasil, Organização Social de Cultura sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Parque do Ibirapuera – Portão 10 – Ibirapuera – CEP 04094-050, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Diretor Curador e Executivo Emanuel Alves de Araujo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6.987.926-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 004.231.815-72, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**Primeiro:** que, a Fazenda do Estado é possuidora do imóvel denominado Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, localizado no Parque Ibirapuera, nesta Capital, que assim que descreve. "Subsolo-Setor I, de formato irregular com área de 939,0m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e nove metros quadrados), discriminado na Planta A-01/07 de EDIF/ISSO; Subsolo-Setor III, de formato irregular, com área de 224,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), discriminado na Planta A-01/07 de EDIF/ISSO; Pavimento Térreo, de formato irregular, com área de 4.363 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), discriminado nas Plantas A-02/07 e A-03/07 de EDIF/ISSO; Pavimento Superior de formato irregular, com área 6.270 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e setenta metros quadrados), discriminado nas Plantas A-05/07, A-06/07 de EDIF/ISSO, juntadas às fls. 33/39 do processo administrativo nº 2006-0.2.216.041-0", objeto do Decreto Municipal nº 51.350/2010, datada de 18 de março de 2010, conforme identificado nos autos do processo SC-688/2009. O referido imóvel, pertencente ao Município de São Paulo em favor do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 51.350/2010, Decreto Estadual nº 55.785/2009 e termo de permissão de uso lavrado em 26/05/2010.

**Segundo:** que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, assim como a autorização da Prefeitura Municipal, titular do domínio do imóvel, a **PERMITENTE** permite ao **PERMISSIONÁRIO**, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para instalação de sede administrativa da organização social com o objetivo de desenvolver exclusivamente as atividades previstas no Contrato de Gestão nº 004/2013, cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, desde já, autorizado a ocupá-lo e usá-lo.

**Terceiro:** São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**: I - utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II - zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, da Prefeitura Municipal de São Paulo, por suas unidades municipais competentes, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP; IV – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de imediato, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura e da Prefeitura do Município de São Paulo, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste termo e no termo firmado entre a Prefeitura e a Fazenda do Estado; VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII - arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente até o dia 30 de dezembro, os respectivos comprovantes de pagamento; IX – manter afixada, no acesso do imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, a placa informativa prevista na alínea “e” da Cláusula Quinta do Termo de Permissão de Uso firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2010 (processo n. 2006-0.216.041-0).

**Quarto:** que o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas ao **PERMISSIONÁRIO** as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Quinto:** que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Na hipótese de revogação unilateral do Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo em 18 de março de 2010 (processo n. 2006-0.216.041-0), conforme previsto nas cláusulas Quarta e Quinta, alínea "h", daquele instrumento, fica automaticamente revogada a Permissão de Uso estabelecida no presente instrumento, devendo mediante simples notificação administrativa, ocorrer a restituição da área completamente livre e desimpedida.

**Sexto:** que, extinto o Contrato de Gestão nº 004/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

**Sétimo:** que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**Oitavo:** que a não restituição imediata do (s) bem (ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

**Nono:** que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que o **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Décimo:** que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

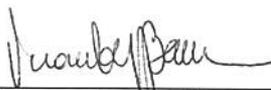


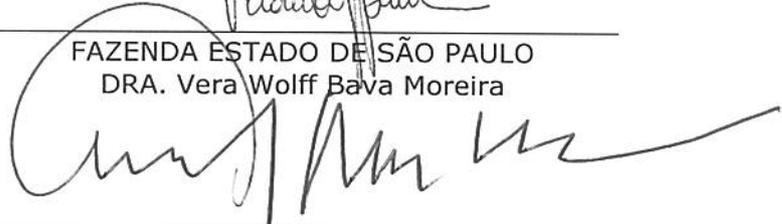
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Pelo **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

São Paulo, 2 de março de 2014.

  
FAZENDA ESTADO DE SÃO PAULO  
DRA. Vera Wolff Bava Moreira

  
ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL  
Emanoel Alves de Araújo